

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023
MARKET- COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA –
CNPJ Nº 24.486.986/0001-10

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.331.244/0001-73**, com sede a Avenida Dantas Barreto, nº 51, Prado, Gravata/PE, CEP: 55.642-110, neste ato representada pela Secretária, Sra. **VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO**, nomeada através da Portaria nº 148-2024, datada de 01 de janeiro de 2024, matriculada sob o nº 3323, e, do outro lado, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MARKET- COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 24.486.986/0001-10**, situada na Rua Santa Cruz Futebol Clube, 1060, Galpão B Lote 3, Dois Irmãos, Recife/PE – CEP. 52.171-026, E-mail: contato@market.com.br, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Srº **AGUINALDO GOMES VENTURA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no município de Recife/PE, neste ato representado pelo Srº **JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA**, brasileiro, representante comercial, conforme procuração particular lavrada em 06 de dezembro de 2023, doravante simplesmente **ADJUDICATÁRIA**, declaram desde já que ratificam e se comprometem a manter os preços durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Esta **Ata de Registro de Preços** tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE E SUAS UNIDADES, COM ENTREGA EFETUADA DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO FORNECIDA PELA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.**

1.2. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com o objeto em epígrafe encontra fundamento no **Decreto Federal nº 9.488/18 e Decreto Municipal nº 016/2018**, uma vez que, trata-se de serviços com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS

2.1. A Adjudicatária se compromete a fornecer o objeto de acordo com os preços registrados no valor global de **R\$ 2.955,90 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**, conforme Planilha em anexo:

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrangem todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto.

2.3. O preço unitário do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado **Pregão Eletrônico nº 101/2023**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.1.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

2.5.1.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.5.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.6. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.

2.7. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **ADJUDICADOR**.

2.8. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio

da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

2.9. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual (PE) nº 12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, constante no Termo de Referência, anexo I, do Edital.

3.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda do certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no **Decreto Federal nº 9.488/2018**.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do do serviço decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. Os serviços ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na

totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DA ATA

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar a Ata ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito.

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata.

5.3. A contratação será precedida da inscrição do Adjudicatária no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo da Ata.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a Ata em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante do certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Ata nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e no Edital, no entanto, tratando-se de aquisição com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado a Ata, tendo em vista o disposto no item anterior, ela terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso a Adjudicatária não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura da Ata ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de

classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A Adjudicatária deve apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo **ADJUDICADOR**;

7.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverão demonstrar, no mínimo, o atendimento a 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas para o objeto da licitação;

7.3. Para efeito do item anterior será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

7.4. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorridos, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

7.5. Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;

7.6. Sempre que solicitado, o Adjudicador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da Adjudicador e local em que foram prestados serviços.

7.7. Para fins de recebimento do objeto, será considerado como pré-requisito os serviços em total correspondência às especificações previstas no Edital do **Processo Licitatório nº 195/2023 – Pregão Eletrônico nº 101/2023**.

8. DA ESTRATÉGIA DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

8.1. Os produtos deverão ser entregues no Prédio do Programa Bolsa Família, situado a Avenida Dantas Barreto, 51, Prado, Gravata – PE, no horário de 08 às 15h.

8.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social emitirá a ordem de fornecimento para a empresa com todas as informações necessárias para a realização da entrega.

8.3. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo todos os critérios exigidos pelo contratante, conforme Cláusula 04 do Termo de Referência.

8.4. Havendo necessidade de adequações, as solicitações de datas e periodicidade poderão sofrer alterações em comum acordo entre a contratante e a contratada.

8.5. Os responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos observam todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

8.6. A fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através de servidores da Unidade Administrativa em questão, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos;

8.6.1. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pela Secretaria de Assistência Social;

8.6.2. Os produtos a serem fornecidos deverão estar com o prazo mínimo de validade especificado no Anexo I.

8.6.3. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

8.7. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

8.7.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

8.7.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente. O que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão **ADJUDICADOR** e, também, pela Secretaria Demandante pelas pessoas do Gestor e fiscal da Ata, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sr^a **MARIA GORETE GOMES DA SILVA**, Matrícula nº 101.564-1.

9.3.1. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução da Ata, acompanhar a execução da Ata, verificando se a Adjudicatária está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução da Ata; Verificar

a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução da Ata.

9.4. A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sr^a. **ANA PAULA REMIGIO**, Matrícula nº 101369-1.

9.4.1. O gestor será responsável por gerenciar a execução da Ata, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução da Ata e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pela Adjudicatária; Fiscalizar a execução da Ata e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal da Ata as demandas necessárias para a execução da Ata.

9.5. Tudo em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como a Portaria nº 048/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.

9.6. Devem ser consideradas as disposições constantes na Cláusula 17 do Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

10.1.1. Assinar a ata de registro de preços.

10.1.2. Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços.

10.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

10.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço.

10.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

10.1.7. Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços.

10.1.8. Autorizar adesões à Ata de Registro de Preços.

10.1.9. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

10.1.10. Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente.

10.1.11. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.1.12. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

10.1.13. Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS ADJUDICADORES

11.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar a Ata com base nas disposições da nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do objeto da licitação.

11.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

11.4. Zelar para que durante a vigência da Ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a ADJUDICATÁRIA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

11.5. Serão consideradas, para efeito de pagamento, o serviço efetivamente realizado pela ADJUDICATÁRIA e aprovado pelo setor responsável pelo recebimento.

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da Adjudicatária;

11.7. Comunicar por escrito à ADJUDICATÁRIA qualquer irregularidade encontrada;

11.8. Devolver o objeto que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;

11.9. Supervisionar o serviço por intermédio da Secretaria solicitante;

11.10. Efetuar o pagamento devido na forma estabelecida no Termo;

11.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

11.12. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela ADJUDICATÁRIA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Adjudicatária, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

11.13. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

11.14. Comunicar por escrito à ADJUDICATÁRIA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.15. Ao Adjudicador, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das

especificações e condições deste objeto;

11.16. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11.17. Considerar as obrigações descritas na Cláusula 11 do Termo de Referência;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / DETENTORA DA ATA

12.1. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

12.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços.

12.1.2. Obedecer às especificações do objeto contidas no Edital e Termo de Referência.

12.1.3. Responsabilizar-se pelo serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Adjudicatária;

12.1.4. O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

12.1.5. Substituir, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), o objeto que esteja em conformidade;

12.1.6. Garantir que o fornecimento realizados atendam às exigências do TR e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos serviços, no local indicado pelo Adjudicador.

12.1.7. Manter com o **ADJUDICADOR** relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

12.1.8. Comunicar ao **ADJUDICADOR** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.1.9. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução do objeto;

12.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

12.1.12. Além das demais obrigações constantes na Cláusula 10 do Termo de Referência.

13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos serviços, ou seja, de modo parcelado.

13.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

13.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a ADJUDICATÁRIA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

13.4. O ÓRGÃO ADJUDICADOR se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

13.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos serviços.

13.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.7. No caso de aplicação de alguma multa, o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. O ÓRGÃO ADJUDICADOR poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à ADJUDICATÁRIA.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ADJUDICADOR**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, contada entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a Adjudicatária que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

contratação.

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.1.3. Fraudar na execução da Ata.

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.1.6. Não manter a proposta.

14.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Órgão Adjudicador.

14.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Ata, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos.

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ressarcir o Órgão Adjudicador pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a Adjudicatária que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

14.7. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

14.8. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a ADJUDICATÁRIA que cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14.10. Devem ser consideradas as disposições constantes na Cláusula 22 do Edital.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento serão decorrentes da rubrica abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATIVIDADE: 08 122 08 17 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08 122 0817 2327 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ATIVIDADE: 08 243 0819 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO SE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS.
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08 24 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
ATIVIDADE: 08 244 0819 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO SE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS.
ATIVIDADE: 08 244 0819 2468 0000 DESENVOLVIMENTO SAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – RECURSO - 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS, 02.12 RECURSOS TRANSFERIDO DO FEAS, 01.00 RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
ATIVIDADE: 08 244 0819 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO SE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS.
ATIVIDADE: 08 244 0819 2469 0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – RECURSO - 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS, 01.00 RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
ATIVIDADE: 08 244 0819 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO SE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS.

ATIVIDADE: 08 244 2470 0000 GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
ATIVIDADE:
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS, RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
ATIVIDADE: 08 306 0891 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
08 306 0819 2802 0000 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – 02.12 RECURSOS TRANSFERIDOS DO FEAS, 01.00 RECURSOS PRÓPRIOS

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023** e nos termos da legislação pertinente.

16.3. A empresa Adjudicatária fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **ADJUDICATÁRIA**, bem como da transferência da presente Ata, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou

imprudência na durante a execução do serviço, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

18. DA SUCESSÃO

18.1. Este Registro de Preço obriga as partes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravata/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravata, 26 de março de 2024.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE - FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
ADJUDICADOR

JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA
MARKET- COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
ADJUDICATÁRIA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____

2. _____ CPF N° _____